

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação da empresa Marktest - Marketing,
Organização, Formação, Lda., para a realização de sondagens de
opinião**

Lisboa

2 de Junho de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/SOND-CR/2010

Assunto: Renovação da credenciação da empresa Markttest - Marketing, Organização, Formação, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- I.** Deu entrada na ERC, em 20 de Maio de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Markttest - Marketing, Organização, Formação, Lda. para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II.** A empresa Markttest - Marketing, Organização, Formação, Lda., foi constituída em 26 de Junho de 1980, estando matriculada na 4ª Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 55289, detendo o NIPC n.º 501070982.
- III.** A empresa Markttest - Marketing, Organização, Formação, Lda., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 16 de Maio de 2001, com renovações sucessivas em 12 de Maio de 2004 e 23 de Maio de 2007.
- IV.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

V. Não se observaram alterações no corpo de técnicos qualificados afectos pela Markttest - Marketing, Organização, Formação, Lda. à área das sondagens e estudos de opinião.

VI. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião, entre 2007 e 2010.

VII. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

VIII. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Markttest - Marketing, Organização, Formação, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 2 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Rui Assis Ferreira